



17 de março de 2020  
terça-feira

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição nº 898 -  
EXTRA  
ES - BRASIL

## PODER EXECUTIVO

CRIADO PELA LEI Nº 5.069 DE 18 DE JANEIRO DE 2011  
REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 107 DE 27 DE JUNHO DE 2016

### ATOS DO CHEFE DO EXECUTIVO

#### DECRETO 042/2020.

**Declara Situação de Emergência de Saúde Pública, no Município de Vila Velha, decorrente de pandemia do Novo Coronavírus, em razão da edição do Decreto Estadual nº 4593-R que dispõe sobre medidas para enfrentamento e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA-VELHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 4º incisos I, II, III e V c/c art. 56, IV e XVIII, da Lei Orgânica Municipal, e **CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe, em âmbito Nacional, sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo medidas políticas, sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 e 197 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à Saúde Pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Vila Velha;

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado do Espírito Santo editou o Decreto Estadual nº 4593-R, em razão da Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde em decorrência da infecção humana causada pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que as medidas de proteção adotadas pelos órgãos de saúde pública perante a sociedade devem guardar consonância com as orientações técnicas provenientes do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado de Saúde do Espírito Santo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de contenção de disseminação local de serem adotadas medidas que visam criar uma rede de proteção às crianças, jovens, adultos e em especial atenção aos idosos com mais de 60 (sessenta) anos e pessoas com imunidade deprimida;

**CONSIDERANDO** a necessidade de o Município ter conhecimento de pessoas que se encontram de passagem ou residentes provenientes de outros países e Estados de risco ou de alta incidência do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de servidores municipais provenientes de outros países e Estados com risco ou de alta incidência do Coronavírus e que retornam de viagens, férias ou licenças aos seus locais de trabalho;

**CONSIDERANDO** a existência dos mais variados eventos no Município onde possam existir aglomerado de pessoas tendentes a potencializar a disseminação, facilitando a contaminação pelo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a existência de atividades internas, nos recintos dos prédios públicos municipais (Teatro, Auditórios, Centro de Atendimento aos Idosos ou locais similares), com a aglomeração de pessoas tendentes a potencializar a disseminação, facilitando a contaminação pelo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que as escolas públicas do município recebem diariamente mais de 50.000 (cinquenta mil) alunos e mais de 5300 (cinco mil e trezentos) servidores públicos profissionais do magistério e auxiliares de educação, sendo que nesta fase da pandemia poderiam potencializar a disseminação, facilitando a contaminação diante da ausência de distanciamento social;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ser resguardada a alimentação de alunos matriculados nas Unidades de Ensino Municipal;

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado do Espírito Santo, através do Decreto Estadual nº 4597-R, determinou a suspensão das aulas em nível Estadual;

**CONSIDERANDO** que Municípios vizinhos ao Município de Vila Velha, seguindo a orientação estatal, e as orientações para evitar a disseminação em potencial do coronavírus, também suspenderam suas atividades escolares;

**CONSIDERANDO** que as medidas adotadas devem ter consonância com a situação que ora se apresenta, importando em medidas que visam recomendar, prevenir, proibir e/ou desautorizar as atividades no âmbito municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada a **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em Saúde Pública no Município de Vila Velha, em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2.

**Art. 2º** Para enfrentamento da emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus, nos termos do inciso III do § 7º do artigo 3º da Lei Federal nº: 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

**I-** Determinação de realização compulsória de:

- a) Isolamento domiciliar – separação de pessoas;
- b) Quarentena;
- c) Exames médicos;
- d) Testes laboratoriais;
- e) Coleta de amostras clínicas;
- f) Vacinação e outras medidas profiláticas; ou
- g) Tratamentos médicos específicos;

**II-** Estudo ou investigação epidemiológica;

**III-** A requisição administrativa, sempre fundamentada, como hipótese de intervenção

**IV-** Na propriedade para contratação de bens e serviços para tratamento, prevenção, isolamento ou quarentena, deverá garantir ao particular o pagamento posterior de indenização, quando for o caso, e terá suas condições e requisitos definidos em atos infralegais emanados pela Secretaria Municipal de Saúde e seu período de vigência não pode exceder à duração da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, e envolverá, em especial, aos Profissionais da saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública.

**§ 1º** Para fins deste Decreto, considera-se:

**I- Isolamento-** separação de pessoas e/ou bens contaminados, transporte e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do Coronavírus.

**II- Quarentena-** restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou propagação do Coronavírus.

**§ 2º** Nos casos de recusa à realização dos procedimentos definidos nas alíneas do inciso I deste artigo, os órgãos competentes deverão adotar as medidas judiciais cabíveis com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo ou risco coletivo.

**Art. 3º** Fica dispensada, temporariamente, a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata esse Decreto, nos termos do artigo 4º da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pelo monitoramento e realização das ações necessárias ao enfrentamento da emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus, devendo todos os demais órgãos municipais trabalhar de forma integrada e prestar auxílio prioritário às solicitações que forem realizadas pela referida pasta.

**Art. 5º** A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município de Vila Velha.

**Art. 6º** No Município de Vila Velha ficam suspensos os eventos patrocinados, apoiados ou promovidos pela Prefeitura Municipal com a participação de mais de 100 (cem) pessoas, enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo coronavírus.

**Art. 7º** Os servidores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e/ou aqueles portadores de doenças crônicas, que compõe risco de aumento de mortalidade por COVID-19, poderão deter condições especiais quanto ao horário e local de trabalho.

**§ 1º** A condição de portador de doença crônica, exigida no caput, dependerá de comprovação por meio de relatório médico.

**§ 2º** Não se aplica o caput deste artigo aos servidores da Secretaria de Saúde, Secretaria de Serviços Urbanos e da Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito, e demais serviços considerados essenciais.

**Art. 8º** Os servidores, colaboradores, terceirizados e estagiários que apresentarem febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia, prostração, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais e gripe) deverão, imediatamente, encerrar suas atividades, comunicando a sua chefia, e procurar um serviço de saúde para obtenção do respectivo atestado médico.

**§ 1º** Em caso de suspeita ou confirmação pela COVID-19, os servidores, colaboradores, terceirizados ou estagiários deverão permanecer em seu domicílio pelo prazo orientado por autoridade de serviço de saúde.

**§ 2º** Em caso de confirmação de contágio pela COVID-19 por meio de exame realizado, o atestado ou laudo médico deverá ser apresentado quando do retorno das atividades.

**Art. 9º** Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar às empresas contratadas quanto as responsabilidades destas em adotar todos os meios necessários para conscientização dos funcionários quanto aos riscos da COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à saúde pública.

**Art. 10.** Os serviços de limpeza e conservação patrimonial nas Secretarias Municipais deverão ampliar a frequência de limpeza dos banheiros, corredores, elevadores, corrimãos e maçanetas, além de providenciar a instalação de dispensadores de álcool gel nas áreas de circulação e no acesso de corredores e salas.

**Art. 11.** Fica recomendado às crianças, jovens, adultos e em especial atenção ao idosos com mais de 60 (sessenta) anos e pessoas com imunidade deprimida que evitem locais com aglomeração de pessoas, pratiquem higiene frequentemente especialmente das mãos, realizem etiqueta respiratória (cobrir a boca com braço ou lenço ao espirrar), reduzam o contato social, evitando abraços, apertos de mãos e beijos no rosto e atos similares.

**Art. 12.** Todo cidadão residente no Município de Vila Velha que tomar conhecimento de pessoa (s) que se encontra(m) de passagem ou residentes, provenientes de outros países ou Estados de risco ou de alta incidência do Coronavírus, com quadro de suspeita de contaminação pelo coronavírus, deve comunicar às autoridades sanitárias municipais, **diariamente, através do telefone 3388-4185 e 3388-4186 das 7 às 19h** (Vigilância Epidemiológica da Prefeitura de Vila Velha), a fim de que possam ser realizados os diagnósticos dessa(s) pessoa(s).

**Parágrafo único:** caso a pessoa enumerada no caput deste artigo não tenha nenhum sintoma da doença pandêmica, deverá permanecer em isolamento domiciliar por no mínimo 07 (sete) dias, contados da chegada, ou por até 14 (quatorze) dias, conforme determina o Ministério da Saúde.

**Art. 13.** Todo servidor público municipal que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios ou que se encontrava em países ou Estados de risco ou de alta incidência do Coronavírus e que retornaram aos seus locais de trabalho a partir da edição deste Decreto, deverão permanecer em isolamento domiciliar por no mínimo 07 (sete) dias, contados da chegada, ou por até 14 (quatorze) dias, conforme determina o Ministério da Saúde.

**Art. 14.** Ficam suspensos no âmbito dos recintos da Prefeitura Municipal de Vila Velha, seja da administração direta ou indireta, eventos que resultem em aglomerados de pessoas tendente a potencializar a disseminação, facilitando a contaminação pelo Coronavírus.

**Art. 15.** Ficam suspensas as atividades internas nos recintos fechados dos prédios públicos municipais (Teatro, Auditórios, Centro de Atendimento ao Idoso e similares) com a aglomeração de pessoas tendente a potencializar a disseminação, facilitando a contaminação pelo Coronavírus.

**Art.16.** Fica recomendado aos bares, restaurantes, shopping centers e similares no âmbito do Município, que promovam adequações físicas de maior separação de mesas com no mínimo 2 (dois) metros de distância entre elas e filas de espera recomenda-se a distância mínima de 1 (um) metro de raio entre as pessoas.

**Art.17.** Fica recomendado que as salas de cinemas, teatros, casas de shows e congêneres reduzam sua capacidade total com o objetivo de proteção à saúde dos usuários, enquanto perdurarem as medidas de combate ao coronavírus.

**Art. 18.** Ficam suspensas as atividades do magistério e as aulas nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal, entre os dias 17/03/2020 a 04/04/2020, sem prejuízo da manutenção do calendário escolar.

**§ 1º** Os servidores auxiliares administrativos (auxiliares de secretaria, cuidadores, bibliotecários) das Unidades Escolares Municipais serão orientados através das respectiva Direção Escolar sobre a forma de funcionamento da Escola durante o prazo previsto no caput deste artigo.

**§ 2º** Os alunos da rede pública municipal de ensino, no período de suspensão das aulas, continuarão tendo direito à alimentação escolar, na forma a ser regulamentada pelo Secretário Municipal de Educação.

**Art.19.** Os hospitais e Laboratórios que confirmarem a doença **COVID-19**, adotando o exame específico para a **SARS-COV2** deverão informar imediatamente às autoridades sanitárias locais o seu resultado.

**Parágrafo único:** Os hospitais e Laboratórios que não informarem os resultados ficarão sujeitos às penalidades previstas na lei federal 6.259/1975 e demais legislações da espécie.

**Art.20.** O Município recomenda às entidades de Ensino particular e creches que suspendam suas atividades pelo prazo fixado pelas autoridades sanitárias a fim evitar a potencialização a disseminação da contaminação pelo Coronavírus.

**Art.21.** O Município recomenda que as atividades em academias de ginásticas e congêneres, Igrejas e recintos de cultos sejam realizadas com número de pessoas reduzidas de sua capacidade diária, pelo prazo fixado pelas autoridades sanitárias a fim evitar a potencialização quanto à disseminação da contaminação pelo Coronavírus.

**Art.22.** As pessoas físicas ou jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização nos termos da lei.

**Art.23.** Considera-se abuso de poder econômico a elevação de preços sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento da COVID-19, cabendo ao cidadão que tiver conhecimento do referido abuso denunciar o fato ao Procon Municipal.

**Art.24.** O Chefe do Executivo poderá tomar outras medidas de acordo com o cenário epidemiológico que se apresenta diante das decisões das autoridades sanitárias superiores.

**Art. 25.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causada pelo Coronavírus.  
 Vila Velha, ES, 17 de março de 2020.

**MAX FREITAS MAURO FILHO**  
 Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 043/2020**

**Altera o Anexo I do Decreto nº 490/2019 que aprovou o Calendário Fiscal dos Tributos Municipais para o exercício de 2020.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 56, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e com amparo nos art. 151 e seguintes da Lei nº 3.375, datada de 14 de novembro de 1997 (Código Tributário Municipal) e suas alterações;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado o Anexo I do Decreto nº 490/2019, que aprovou o Calendário Fiscal dos Tributos Municipais para o exercício de 2020, publicado no Diário Oficial deste Município em 31/12/2019, passando a vigorar nos termos do Anexo Único deste Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
 Vila Velha, ES, 17 de março de 2020.

**MAX FREITAS MAURO FILHO**  
 Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO**

<b>Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Taxa de Coleta de Lixo e Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – COSIP relativos aos Imóveis Territoriais</b>		
<b>Forma de Pagamento</b>	<b>Desconto/Incidência</b>	
<i>Cota Única – Vencimento: 11/05/2020</i>	<i>8% (oito por cento) (<a href="#">art. 153 da Lei nº 3.375/97</a> - CTM)</i>	<i>Somente sobre o valor do Imposto</i>
<i>Parcelado em 06 vezes</i>	<i>Sem desconto</i>	<i>-</i>
<b>Parcelas</b>	<b>Vencimento</b>	
<i>1ª parcela</i>	<i>11/05/2020</i>	
<i>2ª parcela</i>	<i>10/06/2020</i>	
<i>3ª parcela</i>	<i>10/07/2020</i>	
<i>4ª parcela</i>	<i>10/08/2020</i>	
<i>5ª parcela</i>	<i>10/09/2020</i>	
<i>6ª parcela</i>	<i>13/10/2020</i>	

<b>Forma de Pagamento</b>	<b>Desconto/Quantidade</b>	<b>Vencimento</b>
<i>Cota Única</i>	<i>8% (oito por cento) (<a href="#">art. 153 da Lei nº 3.375/97</a> - CTM)</i>	<i>11/05/2020</i>
<i>Até R\$ 50,00</i>	<i>Cota única</i>	<i>11/05/2020</i>
<i>Acima de R\$ 50,01</i>	<i>Parcelado em 06 vezes</i>	<i>11/05/2020, 10/06/2020, 10/07/2020, 10/08/2020, 10/09/2020 e 13/10/2020</i>

**Expediente:**

**Prefeito Municipal**      **Max Freitas Mauro Filho**  
**Secretário Municipal de Governo**      **Saturnino de Freitas Mauro**  
**Núcleo de Atos Oficiais**      **Fernanda Battestin**